



ID: 2411D6CD64084
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 558/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido em instituição financeira oficial, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município do Altos seja parte, nos termos da Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao disposto no § 6º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e
II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 2º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 1º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja:

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ID: 0E54613889D34
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 557/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 554/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 554/2024, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 3º, no artigo 3º:

§3º Fica permitido o pagamento do incentivo variável do componente de qualidade retroativo dos meses de maio e junho de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
613368
DADOS: 2024.07.23 12:56:04 -0300
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 24/07/2024 10:18:28 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei;
II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015;
III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 4º desta Lei; e
IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º Os recursos repassados na forma Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015 serão aplicados nos termos do seu art. 7º.

Art. 5º Compete ao Secretário de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
613368
DADOS: 2024.07.24 11:33:27 -0300
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 24/07/2024 11:42:25 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ID: 4D0DDEA7D0F34
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 559/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR MARIA SAMPAIO LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ALTOS(PI), BR 343, KM 28, LOCALIDADE SÍTIO AGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a UNIDADE ESCOLAR MARIA SAMPAIO localizada na zona rural de Altos(PI), BR 343, km 28, localidade Sítio Água Boa, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
613368
DADOS: 2024.07.23 13:47:04 -0300
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 24/07/2024 10:18:28 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí